



## **1 – Quais as atribuições dos Engenheiros Florestais?**

As atribuições dos Engenheiros Florestais são conferidas pelo art. 10 da Resolução nº 218/73 do Confea nos seguintes termos:

*“Art. 10 - Compete ao Engenheiro Florestal: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos”.*

## **2- Além das atribuições descritas acima, os Engenheiros Florestais possuem atribuições dadas por outras Leis, resoluções e decisões?**

Sim, além das atividades constantes no art. 10 da Resolução 218/73 do Cofea, também compete ao Engenheiro Florestal as seguintes atividades, conforme entendimento consolidado pelo Sistema Confea- Creas:

- Elaboração de Laudo atestando se o terreno objeto do loteamento tem ou não declividade igual ou inferior a 30% (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, Parágrafo Único, item III);
- Serviços Topográficos em área rural e urbana;
- Parques e Jardins;
- Paisagismo;
- Fotogrametria e fotointerpretação;
- Desmembramento e Remembramento em área urbana e rural (em área urbana, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes);

II - Formulação e supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários, conforme **LEI Nº 14.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023** e Resolução nº 344/1990 do Confea que em seu artigo 1º que estabelece que os profissionais Engenheiros Florestais e Engenheiros Agrônomos, no âmbito do sistema Confea/Creas, podem recomendar agrotóxico nas respectivas áreas de habilitação.

III - Responsabilizar-se tecnicamente por empresas que prestam serviços de desinsetização, desratização e similares,

IV - **Projeto, execução e manutenção de vias rurais (quando não envolver sistemas estruturais).**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

**V - Avaliação de Imóveis Rurais - caracterização de aptidão agrícola, e/ou uso do solo com vistas à valoração da Terra Nua e à avaliação de imóveis rurais\_** - Conforme a Decisão Plenária N° PL-1306/2020, que "Firma o entendimento de que o engenheiro agrônomo, devidamente registrado no Sistema Confea/Crea e com as atribuições do Decreto nº 23.196, de 1933, e/ou art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, **e o engenheiro florestal**, devidamente registrado no Sistema Confea/Crea e com as atribuições do art. 10º da Resolução nº 218, de 1973, figuram como sendo os profissionais com a habilitação legal para a caracterização de aptidão agrícola, e/ou uso do solo com vistas à valoração da Terra Nua e à avaliação de imóveis rurais, e dá outras providências."

VI - Os Engenheiros Florestais também possuem atribuição para serem Responsáveis Técnicos para elaboração **de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos não perigosos**, bem como, **Central de Triagem de resíduos sólidos, não perigosos**, conforme Matriz de Competência para Resíduos Sólidos aprovada pelo CREA/RS na **Sessão Plenária N° 1770 de 10 de novembro de 2017 do Crea/RS**.

### **3 – Engenheiro Florestal possui atribuição para elaboração de Laudo e Manejo de Fauna Silvestre?**

Sim, o Engenheiro Florestal possui atribuições plenas para elaboração de Laudo, Inventário e Manejo de Fauna Silvestre, nos termos do art. 10 da Resolução 218/73 do Confea.

### **4 - Engenheiro Florestal pode fazer Construções e quais os limites?**

Conforme Art. 10º da Resolução 218/73 do CONFEA, o Engenheiro Florestal possui atribuições para Engenharia Rural e Construções rurais.

### **5 - Engenheiros Florestais podem atuar no projeto e execução de Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, no projeto e execução de Plano Simplificado de Prevenção Contra Incêndio – PSPCI e no projeto e execução de Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI?**

Sim, os Engenheiros Florestais podem atuar, no âmbito de sua atribuição, no projeto e execução de PPCI, no projeto e execução de PSPCI e no projeto e execução de PrPCI, conforme disposto no Ato Normativo no Crea nº 002/1997 que estabelece em seu artigo 1º: *"Compete aos profissionais habilitados na forma estabelecida na Lei Federal nº 5.194/66 e devidamente registrados ou com "visto" no CREA/RS, a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e desempenho de outras atividades afins e correlatas que, por sua natureza, se incluam no âmbito de suas profissões e atribuições"*.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## **6- Engenheiro Florestal pode elaborar Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV?**

Conforme Deliberação 3/2019 da CEEF, considerando os seguintes dispositivos legais: **Lei Federal nº 6.766/79**, **Lei Federal nº 10.257/2001**, **Lei Federal nº 5.194/66** e, **art. 10 da Resolução 218/73**, a CEEF firma entendimento que os profissionais Engenheiros Florestais possuem atribuição para responsabilizarem-se tecnicamente pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança, no âmbito de sua atuação profissional.

## **7 – Os Engenheiros Florestais possuem atribuição para realizar diagnóstico de regime de cursos hídricos e mapeamento de recursos hídricos naturais (como rios, sangas ou lagoas) ou artificiais (como barragens ou açudes)?**

Sim. Os profissionais Engenheiros Florestais, possuem atribuição para realizar diagnóstico de regime de cursos hídricos e mapeamento de recursos hídricos naturais (como rios, sangas ou lagoas) ou artificiais (como barragens ou açudes), passíveis de terem as suas margens Áreas de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e a Lei Federal 12.727/2012, conforme art. 10 da Resolução 218/73.

## **8 – Sou Engenheiro Florestal e encaminhei um projeto ou atividade técnica de para aprovação em um determinado órgão municipal, estadual ou federal, porém esse órgão não aceitou meu projeto, pois afirmou que eu não teria atribuição para tal, isso está correto?**

Cabe ressaltar que a definição das atribuições do Engenheiro Florestal, compete **EXCLUSIVAMENTE**, aos Conselhos Regionais e Federais de Engenharia e Agronomia (CREAs e CONFEA), não sendo de competência de qualquer outro órgão esse papel, portanto não compete a nenhum órgão municipal, estadual ou federal, além do CREA ou CONFEA a definição da atribuição do Engenheiro Federal.

Nesse caso, deve-se solicitar posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia Florestal acerca da atividade questionada.

## **9 - Como faço para obter a extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais no CREA para cadastramento no INCRA?**

Deverá ser atendido o disposto na [Decisão Normativa do CONFEA n. 116/2021](#), ou seja, após estar devidamente registrado no Conselho, deve-se protocolar um processo de "Revisão de Atribuições-Georreferenciamento", junto à sua Inspeção ou Departamento de Protocolo do CREA (via eletrônica) conforme link abaixo:

<http://saturno.crea-rs.org.br/site/pop/registro/pf/internet/20%20Revis%C3%A3o%20de%20Atribui%C3%A7%C3%B5es%20-%20EXT.pdf>



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Caso a formação do seu curso não contemple na totalidade os conteúdos necessários, deve haver complementação com disciplinas adicionais (ao longo da graduação) ou realizar curso de pós-graduação na área de Georreferenciamento antes de requerer esta extensão de atribuições.

**10 - Sou responsável pelo Cadastro de Serraria, tenho que renovar a minha Anotação de Responsabilidade Técnica todo o ano?**

Sim, para manutenção do Cadastro da Serraria, deve ser apresentada ART de assistência Técnica todos os anos.

**11 – Fiz uma solicitação à Câmara, como posso consultar o andamento desse processo?**

Pode consultar no link:

[http://apolo.crea-rs.org.br:8080/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hcon\\_protocolo\\_site](http://apolo.crea-rs.org.br:8080/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hcon_protocolo_site)

**Demais Legislação:**

**Para consultar a legislação do CONFEA, clique no link abaixo:**

<https://normativos.confea.org.br/apresentacao/apresentacao.asp>